LEI N.º 147/2.005.

Dispõe sobre a autorização para o SANTA HELENA PREVI, Fundo Municipal de Previdência Social, movimentar as disponibilidades de caixa em Instituições Financeiras não oficiais e dá outras providências.

O Exmo. Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, **Sr. ROQUE CARRARA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º. Fica o Santa Helena Previ – Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores do município de Nova Santa Helena, autorizado a movimentar e aplicar as disponibilidades de caixa, em instituições financeiras não oficiais.

Artigo 2º. Para a seleção da instituição financeira responsável pela aplicação dos recursos, deverá ser considerado como critério mínimo de escolha, a solidez patrimonial, o volume de recursos administrados e a experiência na atividade de administração de recursos de terceiros.

Artigo 3º. Os recursos deverão ser aplicados nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena - MT, em 18 de Abril de 2005.

ROQUE CARRARA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE